

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO E L. D. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME  
EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N° 219/2005.**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, e **L. D. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. TONY JÚNIOR DE MORAES, doravante denominada FARMÁCIA, vêm por este instrumento celebrar o presente aditamento na forma da Lei n° 8.666/93 e nos termos das cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, autorizará no próprio receituário médico apresentado pelo interessado ou emitirá receituário médico próprio, conforme o caso, ao munícipe que atender às condições da Lei Municipal n° 219/2005, para que adquira o medicamento necessário junto à Farmácia, com o subsídio de lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Farmácia ficará obrigada a exigir do munícipe a receita médica onde conste a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, e a emitir nota fiscal referente ao medicamento vendido, para posterior pagamento pelo Município.

**CLAÚSULA QUARTA.** A Farmácia deverá controlar o limite máximo de subsídio a ser concedido pelo MUNICÍPIO, no valor de 100 URM (Cem Unidades de Referência Municipal) por mês por munícipe beneficiado, não ficando obrigado o Município, sob qualquer hipótese, ao pagamento de valor que exceder este limite mensal, por expressa vedação legal.

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento do valor subsidiado a ser repassado à Farmácia será efetuado de forma mensal, diretamente a seu representante, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, conforme Calendário de Fornecedores, mediante apresentação conjunta da cópia do receituário médico apresentado pelo munícipe e da nota fiscal relativa ao medicamento vendido relacionado no receituário, até o último dia do mês findo.

**CLÁUSULA SEXTA.** O Município custeará as despesas decorrentes deste Convênio na forma da Lei Municipal nº 219/2005, no valor máximo de 100 URM (Cem Unidades de Referência Municipal) mensais por munícipe beneficiado.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social será responsável pelos receituários médicos emitidos e/ou autorizados, pelo acompanhamento e fiscalização do presente Convênio, bem como por toda e qualquer diretriz e comunicação com a Farmácia.

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes a fazer parte integrante do Convênio supra, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas, nada tendo a reclamar qualquer das partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 09 de agosto de 2007.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

**L. D. COMÉRCIO MEDICAMENTOS LTDA. ME**

**TONY JÚNIOR DE MORAES**

Representante

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS nº 60.057

Assessoria Jurídica

## **JUSTIFICATIVA AO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**

Tendo em vista a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social de alteração nos procedimentos de apresentação e emissão de receituários médicos para fins de autorização do subsídio, aliado às novas disposições trazidas pela Lei Municipal nº 310/2006 e pelo Decreto nº 68/2007, necessária se faz a adequação do Convênio firmado com a Farmácia.

Coronel Pilar, 09 de agosto de 2007.

VÂNIA MARIA FOPPA FERLA  
Sec. Mun. Saúde